

C E D I - P. I. B.
DATA 18/08/86
COD. IX 102

Of. nº 006

Em 03 de Janeiro de 1969

Do Presidente da Fundação Nacional do Índio

Ao Superintendente da SUDAM

Assunto: esclarecimentos (faz)

Senhor Superintendente

Tenho a honra de comunicar-lhe que, depois de entendimentos com os interessados, decidimos, para evitar conflito entre os objetivos da ocupação do território e a defesa do patrimônio indígena:

- 1) Permanece a reserva constante do Dec. 63.368, de 8/10/68, nos limites nele fixados;
- 2) Isso significa o exercício do poder de polícia na área pela FUNAI;
- 3) Os limites definitivos da área necessária à sobrevivência das tribos depende da pacificação;
- 4) Enquanto se procederem os trabalhos pela FUNAI, está impedida qualquer intromissão na área;
- 5) A FUNAI não tem qualquer restrição ao que se processe, na SUDAM, o exame do financiamento proposto pela firma APASA APOLINÁRIO;
- 6) Fica a aplicação resultante condicionada à área restante, depois de prefixado o limite definitivo da reserva indígena.

Isso significa que a FUNAI não cria qualquer dificuldade ao prosseguimento do exame, instrução e deferimento do referido processo, contanto que preservadas - como cumprirá - a propriedade e incolumidade dos índios Beixós de Pau, em processo de pacificação.

Ao ensejo, reitero-lhe os protestos de especial a preço

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
O ORIGINAL FOI FIRMADO PELO PRESIDENTE

JOSÉ DE QUERÓS CAMPOS  
Presidente

Ofício nº 32 /69/GAB

Rio, 22 de Janeiro de 1969.

Senhor Ministros

Tenho a honra de apresentar à elevada consideração de Vossa Excelência as inclusas minutas de Exposição de Motivos e respectivo Decreto de retificação dos limites da área reservada aos Índios IRANTXE pelo Decreto nº 633/68, de 8 de outubro de 1968.

Com esta medida, complementar-se-ão os limites da referida reserva, preenchendo, destarte, lacuna constatada a posteriori da publicação do Decreto em pauta.

Queira receber, Senhor Ministro, os reiterados prtestos do meu mais elevado apreço.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

JOSÉ DE QUEIRÓS CAMPOS  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
Gen. AFFONSO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE LIMA  
M.D. MINISTRO DO INTERIOR

HL/MCMA

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SEMEOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Exceléncia, a anexa minuta de Decreto que "retifica os limites da área reservada aos índios IRANTXE, pelo Decreto n. 63368, de 8 de outubro de 1968".

2. A medida é necessária, uma vez que tais limites estão incompletos, consonte ficou constatado a posteriori da publicação.

3. Assim, mister que se acrescente o limite faltante, que é assinalado adiacôfronto que se segue, parte grifada:-

a) no decreto n. 63.368:

"pela margem esquerda do rio Cravari, da foz do Córrego Paredão até suas cabeceiras; daí por uma linha seca até às cabeceiras do Córrego Grande, descendo por este até sua foz no rio Cravari."

b) na minuta ora apresentada:

"pela margem esquerda do rio Cravari, da foz do Córrego Paredão até suas cabeceiras; daí, por uma linha seca, até às cabeceiras do Córrego Grande; descendo por este até à sua foz no rio Cravari; e, desse ponto, subindo o Rio Cravari até à foz do Córrego Paredão."

4. Com a providência ora solicitada, é fechada a área reservada; o que antes não acontecia; fato que justifica, plenamente, a expedição do Decreto nos termos da anexa minuta, que submeto à aprovação de Vossa Exceléncia.

Aproveito o ensejo para, nesta oportunidade, renovar, a Vossa Exceléncia, os protestos de meu respeito.

Afonso Augusto de Albuquerque Lima

## (MINUTA DE DECRETO)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO n. , de

RETIFICA OS LIMITES DA ÁREA RESERVADA, AOS ÍNDIOS IRANTXE, PELO DECRETO N. 63 368, DE 8 DE OUTUBRO DE 1968.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, ítem II, da Constituição; e tendo em vista o dispêste em seus artigos 4º, ítem IV e 186 e os fatos deduzidos na Exposição de Motivos n. , de , do Ministro de Estado do Interior, DECRETA:-

art. 1º - Ficam retificados os limites da área reservada aos índios IRANTXE, fixados pelo art. 1º, alínea "f", do Decreto n. 63 368, de 8 de outubro de 1968, que passam a ser os seguintes:- pela margem esquerda do rio Cravari, da foz do Córrego Paredão até suas cabeceiras; daí, por uma linha seca, até às cabeceiras do Córrego Grande; descendo por este até à sua foz no rio Cravari; e, desse ponto, subindo o Rio Cravari até à foz do Córrego Paredão.

art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, etc.